

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2025 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

DESPACHO DECISÓRIO N° 44/GM-MD

Processo nº 64535.049083/2025-46

Interessado: Comando do Exército.

Assunto: Termo de Licitação Especial nº 02/2025.

Documento vinculado: Nota Técnica nº 6/SEC-CMID/CMID/MD/2025, de 1º de dezembro de 2025.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, o Termo de Licitação Especial nº 02/2025, do Comando do Exército, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e nos arts. 12, 13 e 15, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

DECISÃO:

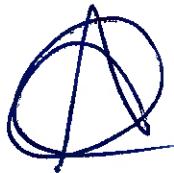
Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial nº 02/2025, do Comando do Exército, que tem como objeto a aquisição de uniformes de tripulação de aeronave militar de uso individual com as características de produtos estratégicos de defesa classificados pela Portaria GM-MD nº 4.785, de 26 de setembro de 2023, pela Portaria GM-MD nº 4.428, de 30 de setembro de 2025, e pela Portaria GM-MD nº 4.512, de 23 de setembro de 2024.

A presente autorização está restrita à análise, sob o ponto de vista da defesa nacional, da viabilidade da realização do certame na forma do art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.598, de 2012, não abrangendo os atos administrativos relativos às fases interna e externa da licitação. Caberão às autoridades competentes do órgão ou da entidade interessada o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.



JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nr 2 /2025 – COEx/COLOG/EB

O CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO, subordinado ao COMANDO LOGÍSTICO do EXÉRCITO BRASILEIRO, órgão público do Poder Executivo Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 00.394.452/0250-09, representado pelo Gen Div ADELSON ROBBI, Chefe do COEx, vem apresentar à Comissão Mista da Indústria de Defesa o presente Termo de Licitação Especial, com objetivo de obter autorização por parte do Ministro de Estado de Defesa para promover procedimento licitatório destinado à participação de Empresa Estratégica de Defesa (EED) para a aquisição de Produto Estratégico de Defesa (PED), nos termos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 (artigo 3º, § 1º, inciso I), da Lei nº 14.459, de 25 de outubro de 2022, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, da Portaria 5.904/GM-MD, de 6 de dezembro de 2022, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Uniformes de tripulação de aeronave militar, de uso individual, **listados a seguir**, cujas especificações técnicas detalhadas serão anexadas ao processo licitatório.

O objeto do presente TLE está vinculado diretamente à Atividade Finalística de Defesa (AFD), sendo considerados vestimentas de proteção para o combatente. Desse modo, para garantir a sua operacionalidade e emprego real da Força, o uniforme de tripulação de aeronave militar apresenta tecnologia anti-chamas da fibra têxtil, visando a proteção dos pilotos, mecânicos de voo e demais aeronavegantes.

Cabe mencionar que conforme as Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército (NARMAVEX 1ª edição 2023), cabe à Chefia de Material de Aviação do Exército (CMAvEx) do Comando Logístico (COLOG) planejar, integrar, coordenar, controlar e executar as tarefas relacionadas à função logística suprimento de material de aviação, dentre as quais a obtenção do uniforme de tripulação de aeronave militar.

Assim, o presente TLE pauta-se na cadeia logística do Exército Brasileiro, em relação ao suprimento e provisão desse material de aviação que leva em consideração a demanda de militares que permanecem na atividade aérea. A aquisição centralizada desse uniforme especial para todo o efetivo de aeronavegantes da Aviação do Exército (AvEx) faz-se necessária em razão

da especificidade dos itens, além de padronizar e melhorar a qualidade das peças de uniforme adquiridas a serem distribuídas, gerando economia de escala.

Diante do exposto, verifica-se que há interesse do Comando do Exército (CEx) na inclusão deste objeto no presente TLE, pois dentro da cadeia logística do Exército Brasileiro, o uniforme de tripulação de aeronave militar é considerado um uniforme especial estratégico, em razão do seu emprego na Atividade Finalística de Defesa (AFD), promovendo o desenvolvimento tecnológico, além de fortalecimento e autonomia da cadeia produtiva nacional deste item.

1.1 MACACÃO DE VOO

Peça de uniforme de tripulação de aeronave militar, classificado como PED por meio da Portaria GM-MD Nº 4.785 de 26 de setembro de 2023 e pela Portaria GM-MD Nº 4.512, DE 23 de setembro de 2024, destinada à proteção individual para pilotos, mecânicos de voo e demais aeronavegantes, projetada para ser segura e funcional em um ambiente de aviação militar. Sua principal característica é o seu tecido com tecnologia anti-chamas da fibra têxtil, que oferece proteção contra fogo e condições extremas, além de ser confortável e prático para voos longos. O macacão de voo possui, entre outros, bolsos na frente, braços e pernas, para acesso fácil quando sentado, e fechos de zíper.

1.2 JAQUETA DE VOO

Peça de uniforme de tripulação de aeronave militar, classificado como PED por meio da Portaria GM-MD Nº 4.512, de 23 de setembro de 2024, destinada à utilização sobre o macacão de voo como agasalho de proteção individual para pilotos, mecânicos de voo e demais aeronavegantes, projetada para ser segura e funcional em um ambiente de aviação militar. Sua principal característica é o seu tecido com tecnologia anti-chamas da fibra têxtil, que oferece proteção contra fogo e condições extremas, além de ser confortável e prática para voos longos. A jaqueta de voo possui fecho em zíper e bolsos, além da capacidade de manter o calor e garantir a mobilidade na cabine das aeronaves.

1.3 LUVA DE VOO

Peça de uniforme de tripulação de aeronave militar, classificado como PED por meio da Portaria GM-MD Nº 4.428, de 30 de setembro de 2025, destinada à proteção individual para pilotos, mecânicos de voo e demais aeronavegantes, projetada para ser segura e funcional em um ambiente de aviação militar. Sua principal característica é o seu tecido com tecnologia anti-chamas da fibra têxtil, que oferece proteção contra fogo e condições extremas, além de ser confortável e prática para voos longos. A luva de voo possui, entre outros, a flexibilidade e a sensibilidade necessárias para permitir a operação dos controles da aeronave.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RAZÕES DA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABRANGIDO PELA LEI Nº 12.598, DE 21 DE MARÇO DE 2012

(Cont do Termo de Licitação Especial Nr 2 /2025-COEx/COLOG/EB, de 17 de outubro de 2025 - Pag 2/10)

2.1.1. Verificou-se que é conveniente e oportuno um procedimento licitatório para um Produto Estratégico de Defesa (PED), a fim de atender a demanda operacional do vetor aéreo do Exército Brasileiro, uma vez que, além de se tratar de produtos utilizados nas atividades finalísticas de defesa, tem interesse estratégico para defesa nacional, possuindo os critérios de conteúdo tecnológico, de dificuldade de obtenção e de imprescindibilidade, quesitos primordiais e necessários nesta aquisição.

2.1.2. Somado a isso, outra necessidade de se realizar o procedimento licitatório pela Lei nº 12.598/2012 para os objetos em tela é caracterizada na complexidade da produção, por não se tratar de um produto facilmente encontrado no mercado, possuindo alta tecnologia agregada, elevada demanda num curto espaço de tempo e um número restrito de fabricantes no mercado nacional com expertise para fornecê-los com a qualidade necessária ao emprego da Aviação do Exército. Cabe ressaltar que essa aquisição à luz da Lei nº 12.598/2012 e complementada pelo art. 9º do Decreto nº 7.970/2013 trará garantias para União que a Lei nº 14.133/2021 não proporciona, evitando, dessa maneira, a possibilidade de processos de aquisições frustrados em que as empresas não conseguem cumprir os requisitos previstos em edital.

2.1.3. Assim, devido aos objetos do presente serem classificados como PED, possuindo características de conteúdo tecnológico, dificuldade de obtenção e imprescindibilidade para o Exército Brasileiro, serem considerados itens de interesse estratégico para defesa nacional e, ainda, apresentar complexidade produtiva, aliada as garantias que a Lei nº 14.133/2021 não traz, tais como: a certeza de contratação de solução com alto conteúdo nacional e de empresa nacional com expertise na fabricação do PED, a geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa, o aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na Indústria de Defesa Nacional e a garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional, entre outras, **mostra-se que o procedimento licitatório previsto na Lei nº 12.598/2012, é a melhor solução e vantajoso**, mesmo restringindo o caráter competitivo do certame, pois possibilitará mitigar os riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica necessária, além de trazer outros benefícios para a Base Industrial de Defesa – BID.

2.2. ANÁLISE ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

A análise entre os benefícios e os custos da condução de uma contratação nos moldes da Lei nº 12.598/2012, para a contratação de PED, exclusivamente por intermédio de EED, baseia-se nas perspectivas dos benefícios e custos do processo em si e do produto.

2.2.1. DOS BENEFÍCIOS

2.2.1.1. Do ponto de vista da contratação

- a) **Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional** - Assegura a aquisição de macacões, jaquetas e luvas de voo com elevado conteúdo nacional, fortalecendo a indústria de defesa brasileira. Essa medida estimula a geração de empregos e o desenvolvimento tecnológico no país, além de reduzir a dependência de fornecedores estrangeiros;
- b) **Garantia de contratação de empresa nacional com experiência na área de defesa** - Assegura a seleção de empresa nacional com comprovada experiência no setor de defesa,

(Cont do Termo de Licitação Especial Nr 2/2025-COEx/COLOG/EB, de 17 de outubro de 2025 - Pag 3/10)

garantindo conformidade com os requisitos técnicos e operacionais. Essa expertise contribui para a qualidade, segurança e confiabilidade dos macacões, jaquetas e luvas de voo fornecidos.

c) **Diminuição do risco de solução de continuidade no fornecimento do produto** - Reduz o risco de descontinuidade no fornecimento dos macacões, jaquetas e luvas de voo, assegurando a manutenção do suprimento essencial às atividades aéreas. Esse modelo contratual proporciona estabilidade logística e previsibilidade na entrega dos produtos.

d) **Geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa** - Essa medida estimula a cadeia produtiva, impulsionando o desenvolvimento econômico e tecnológico do setor.

e) **Aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na indústria de defesa nacional** - Contribui para a redução da dependência do mercado externo, direcionando parte dos investimentos à indústria nacional de defesa. Essa prática fortalece a autonomia produtiva do país e garante maior sustentabilidade ao setor estratégico.

f) **Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional** - A contratação por TLE assegura a manutenção da capacidade produtiva e tecnológica nacional relacionada aos macacões, jaquetas e luvas de voo, preservando o conhecimento e a expertise desenvolvidos no setor de defesa. Dessa forma, garante-se a continuidade da produção de bens estratégicos de interesse da Defesa Nacional.

g) **Garantia da pesquisa e do desenvolvimento de novos produtos e de novas tecnologias a serem aplicadas na indústria de defesa** - Fomenta a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias aplicáveis à indústria de defesa. Esse incentivo fortalece a inovação nacional e amplia a capacidade tecnológica voltada às demandas estratégicas das Forças Armadas; e

h) **Propiciar o domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e de outros setores da indústria** - Permite o domínio e a consolidação de tecnologias voltadas às necessidades da Defesa Nacional e de outros setores estratégicos da indústria. Essa iniciativa amplia a capacidade tecnológica do país e promove a integração entre defesa e desenvolvimento industrial.

2.2.1.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

a) **Benefício Operacional** – Os uniformes de tripulação de aeronave militar foram desenvolvidos baseados em especificações técnicas levando em consideração a proteção e qualidade do material e visam suprir as necessidades das tripulações militares, contribuindo para aumentar segurança e operacionalidade da tropa.

b) **Benefício Estratégico** – Esta demanda está alinhada ao Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2024-2027 (OEE1 – Aprimorar a capacidade de dissuasão / Estratégia .1 – Ampliação da Capacidade Operacional).

2.2.2. DOS CUSTOS

2.2.2.1. Do ponto de vista da contratação



- a) Diminuição do custo de aquisição em detrimento de outro, face à possibilidade de utilização do RETID, com possível qualidade superior ao de uma aquisição pelo procedimento licitatório de que trata a Lei nº 14.133/2021; e
- b) Ter um produto com custo mais adequado e atendendo as necessidades mais específicas dos interesses estratégicos, técnicos e operacionais do Exército Brasileiro, tendo em vista os trâmites para credenciamento da empresa como EED e o produto classificado como estratégico de defesa.

2.2.2.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

- a) Investimento em Nacionalização X Importação.

A edição da Lei nº 12.598/2012 teve o nítido escopo de favorecer empresas produtoras de tecnologia nacional. O ápice do tratamento favorecido em matéria de contratações revela-se no art. 3º, parágrafo primeiro, cuja aplicação será norteada por critérios discricionários. Desta forma, após análise criteriosa das especificidades que envolvem o projeto em tela, foi estabelecida a possibilidade de atendimento do escopo por empresas nacionais.

2.3. OUTROS FATORES DE ANÁLISE

Diante da análise dos benefícios e custos, e conforme § 2º do Decreto nº 7.970/2013, outros fatores de análise foram indicados para consubstanciar o procedimento licitatório pela Lei nº 12.598/2012 como a melhor solução para a aquisição dos objetos pretendidos.

2.3.1 PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTEÚDO NACIONAL

O conteúdo nacional deverá ser declarado pelas empresas ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa, por meio da Declaração de Conteúdo Nacional, a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.970, de 2013, de forma que sejam analisadas todas as informações pertinentes. A exigência mínima será o controle acionário da empresa pelo capital nacional. Dessa forma, esse percentual mínimo de conteúdo nacional irá assegurar a manutenção do fluxo de investimento na indústria de defesa, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

2.3.2. CAPACIDADE INOVADORA EXIGIDA

O macacão, jaqueta e luva de voo são utilizados nas Atividades Finalísticas de Defesa (AFD), mais especificamente nas atividades aéreas realizadas pelo Exército Brasileiro, as quais envolvem demandas operacionais peculiares e que geram um potencial de risco sensivelmente ampliado. O constante e sensível risco de incêndios que permeia a atividade aérea, especialmente em operações de abastecimento, de acionamento de motores e de acidente com superfícies diversas, vez que as grandes quantidades de combustível carregadas, somadas a altas temperaturas nas quais os motores de aviação trabalham, tornam o perigo de incêndio sempre presente.

Nesse quadro, o incremento da proteção dos pilotos, mecânicos de voo e demais

(Cont do Termo de Licitação Especial Nr 2/2025-COEx/COLOG/EB, de 17 de outubro de 2025 - Pag 5/10)

aeronavegantes contra essas situações é medida de evidente interesse público. Para fazer frente a essa condição, sobrelevam-se importantes medidas de ampliação das condições de segurança, muitas delas previstas em normas aeronáuticas vigentes. Dentre essas medidas, a utilização do macacão, jaqueta e luva de voo torna-se evidente, pois aumenta a proteção desses militares nas aeronaves.

O macacão, a jaqueta e a luva de voo são feitos a partir de um composto de fibras de aramida, inerentemente, resistentes à chama. Quando o tecido é exposto a calor intenso, as fibras absorbem energia térmica no processo. Além disso, as fibras não derretem, não entram em combustão, não esquentam o usuário e permitem um uso confortável por períodos longos.

Dessa forma, a tecnologia dessas peças está presente na fibra de meta-aramida resistente a calor e chamas usada em diversas aplicações – talvez mais comumente conhecida como um componente-chave em tecidos utilizados para criar roupas de proteção.

Nesses termos, a capacidade inovadora desse objeto encontra-se atrelada à tecnologia da fibra têxtil, pois foi desenvolvida como vestimenta de proteção com o objetivo de possuir as seguintes características: não derreter, escorrer e nem entrar em combustão no ar. Um fator chave na proteção é sua capacidade de carbonizar e engrossar quando exposto a calor intenso. Essa reação típica aumenta a barreira protetora entre a fonte de calor e a pele do usuário e minimiza as queimaduras. Como a proteção é projetada na estrutura molecular da fibra (em oposição a tratamento químico), espera-se que a resistência a calor e chamas dure por toda a vida útil da roupa.

2.3.3 CONTRIBUIÇÃO PARA AUMENTAR A CAPACIDADE TECNOLÓGICA E PRODUTIVA DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

O Sistema Industrial de Defesa (SID) é uma engrenagem formada por um conjunto de atores. Esses atores atuam em áreas relacionadas à governança, aos aspectos comerciais, as questões financeiras, ao arcabouço regulatório, ciência tecnologia e inovação, além de temas culturais e éticos. O conhecimento das áreas do SID, pelos “policymakers”, permite a implementação das Políticas Públicas necessárias à fabricação de PRODE.

O SID articula-se em três vértices: “Defesa”, “Sociedade” e “Indústria”. Os elementos são interdependentes e moldados por uma multiplicidade de fatores internos e externos. Os vértices são dinâmicos e com potencial para gerar conflitos de interesses, entretanto são capazes de inovar e produzir novas tecnologias. No vértice “Defesa” são formuladas, debatidas e implementadas as Políticas Públicas para o sistema da Defesa Nacional. Neste espaço o Ministro da Defesa interage com o Presidente da República, representantes do Congresso Nacional, Comandantes das Forças Armadas, diplomatas etc.

Além das discussões sobre um eventual emprego das Forças Armadas, debate-se os recursos econômicos, humanos e materiais para o SID. Neste ambiente as Políticas Públicas de Defesa concorrem com outras demandas sociais como saúde, educação, transporte etc. Os atores do vértice “Sociedade” são as elites, a mídia, pesquisadores, governantes das diversas esferas do poder, força de trabalho que geram os PRODE etc.

O interesse da sociedade pelo SID nasce a partir de princípios culturais e interesses

(Cont do Termo de Licitação Especial Nr 2/2025-COEx/COLOG/EB, de 17 de outubro de 2025 - Pag 6/10)

individuais ou coletivos. As condições para a criação de um tecido social capaz de atuar na Indústria de Defesa são dadas a partir de processos, decisões, estruturas físicas e percepções associadas a uma política de Estado. O olhar da sociedade para a Defesa Nacional define o emprego do instrumento militar em alinhamento com a política exterior e os recursos financeiros disponíveis. Culturalmente os cidadãos brasileiros não percebem a Defesa Nacional como uma necessidade, possivelmente pela inexistência de uma ameaça bem definida.

As Políticas Públicas decididas nos vértices da Sociedade e da Defesa são implementadas no vértice Indústria. Na indústria os recursos naturais são transformados em PRODE, e o poder militar potencial convertido em poder efetivo. As empresas são empreendimentos comerciais, e assim sendo, devem gerar lucro em curto prazo para satisfazer as expectativas dos acionistas ou outras partes interessadas. Neste sentido, competem no mercado para obter recursos humanos qualificados e capital financeiro para alavancar os negócios. A partir do final do século passado as empresas do SID adotaram práticas de livre mercado, globalizado, mais comercial e financeiramente mais complexo. Esta evolução trouxe novos desafios para os *policymakers* que almejavam o crescimento sustentável das respectivas indústrias bélicas, mesmo com a redução mundial dos orçamentos para investimentos em produtos de defesa.

Um arcabouço de leis específico é outra característica do setor Defesa. A existência de um controle do Estado sobre as empresas justifica-se pelo aspecto geopolítico deste setor produtivo. Essas firmas têm capacidade de alterar o equilíbrio dos poderes entre países, além de serem portadoras de informações que podem comprometer a Segurança Nacional. Pelos motivos citados, elas devem se sujeitar a limites legais e políticos que não comprometam os fatores geopolíticos.

Por outro lado, as empresas precisam exportar os seus excedentes e nesta situação cabe ao Estado apoiar as transações comerciais. Importante considerar que é um mercado monopsônico, o Estado é o regulador, investidor e normalmente o maior cliente. No mundo globalizado as corporações multinacionais são abertas a investidores de todo o planeta. Uma organização pode ter proprietários de diversas origens e operar em vários países.

A atuação do Estado é fundamental, pois cria oportunidades para o avanço de relações diplomáticas e econômicas com países clientes. Quando é uma transação comercial de longo prazo, fica aberto um canal para apoio logístico, transferência de tecnologia etc. Importante mencionar que a capacidade industrial autóctone, além de significar poder potencial, reduz a dependência externa e possibilita influenciar no comportamento do cliente comprador.

Uma Indústria de Defesa (ID) compatível com a estatura nacional significa independência tecnológica e soberania estratégica. São elencados três argumentos que justificam a importância da BID para a Segurança Nacional: as Forças Armadas não dependerão apenas do material disponível no mercado internacional, as necessidades podem ser supridas pela indústria local, e o seu volume é determinado pelos *policymakers* nacionais; a gestão do conhecimento torna-se um recurso nacional e pode ser explorada a qualquer momento; e a indústria local detém a capacidade de inovar de acordo com a demanda das Forças Armadas locais.

Como parte integrante importante dos fornecedores para defesa do País, os credenciamentos de EED e classificações de PED, vem suprir as Forças Armadas com empresas nacionais que possuem soluções já empregadas no âmbito da Defesa, com fulcro em soluções que contribuam para a soberania nacional.

(Cont do Termo de Licitação Especial Nr 2 /2025-COEx/COLOG/EB, de 17 de outubro de 2025 - Pag 7/10)

Pelo exposto, a contratação do Produto Estratégico de Defesa para fornecimento do macacão, jaqueta e luva de voo, proporcionará a manutenção do fluxo de investimento na indústria de defesa, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Brasil e pelo aumento do número de empregos na linha de produção da indústria têxtil.

Por fim, cabe salientar que a Indústria Têxtil e de Confecção no Brasil, segundo a ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção), possui a maior cadeia têxtil completa do mundo ocidental. Além disso, a indústria têxtil e de confecção caracteriza-se, de forma singular, por fomentar o desenvolvimento de regiões consideradas isoladas por meio da geração de renda (remuneração), que por consequência potencializa o consumo e o recolhimento de impostos. Assim, fica evidente a importância do incentivo desse setor como BID.

2.3.4. SUSTENTABILIDADE DO CICLO DE VIDA DO PRODE

Face ao programa do Ministério da Defesa de possibilitar o cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa e assim credenciar as empresas de interesse, com controle acionário de brasileiros, como EED e classificar produtos de defesa, como PED, proporcionará ao PRODE, a sustentabilidade do seu ciclo de vida. Haja vista, que a empresa brasileira que produz o PRODE, que receberá o RETID, segundo a Lei nº 12.598, de 2012, subsidiará todo o suporte logístico necessário para manutenção e atualizações técnicas e operacionais para o PRODE.

2.3.5. GARANTIA DE CONTINUIDADE DAS CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUTIVAS A SEREM EXIGIDAS

Constará do Edital, em consonância com o art. 9º do Decreto nº 7.970/2013, a exigência da Contratada apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade da produção do bem ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtivas no País, por meio da transferência da tecnologia ao Contratante ou outra organização militar por esta escolhida, por meio da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, *know-how*, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

2.3.6. PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTEÚDO NACIONAL

Constará do Edital, em consonância com o Decreto nº 7.970, de 2013, art. 12, §2º, I, a exigência de Percentual Mínimo de Conteúdo Nacional dos PED licitados. O estabelecimento do percentual mínimo de conteúdo nacional basear-se-á na análise mercadológica atualizada na época da elaboração dos instrumentos convocatórios, considerando o grau de independência da BID em relação ao mercado externo, no tocante à produção e fornecimento de insumos e mão de obra.

2.4. PARÂMETROS PARA VALORAÇÃO DA RELAÇÃO BENEFÍCIO CUSTO

2.4.1. Os benefícios e os custos da utilização do procedimento licitatório especial abrangido pela Lei nº 12.598/2012, elencados no item 2.2 do presente, foram organizados numa matriz SWOT, explicitada na tabela 1.

(Cont do Termo de Licitação Especial Nr 2/2025-COEx/COLOG/EB, de 17 de outubro de 2025 - Pag 8/10)

2.4.2. Da análise da matriz SWOT, observa-se a superioridade quantitativa dos fatores positivos, com relação aos negativos.

2.4.3. A linha “ambiente interno” corresponde aos fatores que o Órgão Licitante tem o controle, onde uma vez que a licitação especial seja autorizada, seus impactos são extremamente prováveis de ocorrer.

2.4.4. A linha “ambiente externo” corresponde aos fatores fora do controle do Órgão Licitante. São fatores passíveis de ocorrer, pois não dependem unicamente da vontade do Órgão. Deste modo, a ameaça de aumento de custo identificada é apenas uma possibilidade.

2.4.5. Devido às características próprias dos PED (tecnologia empregada, dificuldade de obtenção e imprescindibilidade), o interesse estratégico do uniforme de tripulação de aeronave militar para a defesa nacional, a complexidade produtiva dos objetos em tela, considera-se que o elemento crítico para o sucesso da aquisição é a contratação de uma empresa EED, de modo a mitigar os riscos de contratação de alguma empresa sem capacidade técnica necessária, o qual será possibilitado pela aplicação da Lei nº 12.598/2012.

Tabela 1 – Matriz SWOT – Análise de custos e benefícios

	Pontos Positivos	Pontos Negativos
	Forças	Fraquezas
Ambiente Interno	<p>Garantia de contratação de empresa nacional com expertise na fabricação do PED (fator crítico).</p> <p>Geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa.</p> <p>Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional.</p> <p>Benefícios Operacional e Estratégico.</p>	
Ambiente Externo	<p>Oportunidades</p> <p>Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional.</p> <p>Aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na Indústria de Defesa Nacional.</p>	<p>Ameaças</p> <p>Dificuldade na formação de preço.</p> <p>Possibilidade de aumento de custo compensável pela aplicação do RETID.</p>

2.4.6. Da análise dos benefícios e os custos da utilização da Lei nº 12.598/2012 no caso em tela, considera-se que os impactos positivos superam os negativos.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1. Haverá cláusula no edital informando que para a participação do procedimento licitatório

(Cont do Termo de Licitação Especial Nr 2/2025-COEx/COLOG/EB, de 17 de outubro de 2025 - Pag 9/10)

um dos requisitos é que a empresa tenha sido credenciada como EED e produtora do PED objeto da contratação.

3.2. Haverá cláusula no edital e no contrato relativa:

3.2.1. às garantias que devem ser apresentadas pelas EED, quando participarem de licitações, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013;

3.2.2. à entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013, pela empresa vencedora;

3.2.3. à previsão de que na hipótese de a empresa vencedora não ter os produtos objetos do certame licitatório classificados no Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato; e

3.2.4. à previsão de percentual mínimo de conteúdo nacional dos objetos licitados.

4. ANEXOS

1) Ato de nomeação da autoridade competente.

Brasília, DF, 17 de outubro de 2025.



Gen Div ADELSON ROBBI

Chefe do Centro de Obtenções do Exército

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2023

Nomeação de oficial-general para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Norte.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput, inciso XIII**, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÉA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Norte, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

(Decreto publicado no DOU nº 69, de 11 ABR 23 – Seção 2)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2023

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput, inciso XIII**, da Constituição, resolve

EXONERAR,

ex officio, a partir de 31 de março de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, o General de Brigada Engenheiro Militar CARLOS EDUARDO DA MOTA GÓES do cargo de Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa.

(Decreto publicado no DOU nº 69, de 11 ABR 23 – Seção 2)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2023

Nomeação de oficiais-generais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput, inciso XIII**, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes oficiais-generais:

- General de Exército FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Militar do Sul;
- General de Exército GUIDO AMIN NAVES, para exercer o cargo de Comandante Militar do Sudeste, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- General de Exército ACHILLES FURLAN NETO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Militar da Amazônia;
- General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Militar do Nordeste;

Boletim do Exército nº 16, de 18 de abril de 2023 - 13

- General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante Militar do Oeste;
- General de Exército RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES, para exercer o cargo de Comandante Militar da Amazônia, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante Militar do Norte;
- General de Exército LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Norte, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe de Educação e Cultura ~~do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas~~;
- General de Exército KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS, para exercer o cargo de Comandante Militar do Nordeste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 1^a Divisão de Exército;
- General de Exército HERTZ PIRES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Sul, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- General de Exército LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA, para exercer o cargo de Comandante Militar do Oeste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 1^a Região Militar;
- General de Divisão Combatente SERGIO LUIZ TRATZ, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 3^a Divisão de Exército;
- General de Divisão Combatente JOSIAS PEDROTTI DA ROSA, para exercer o cargo de Diretor de Educação Superior Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- General de Divisão Combatente RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante da 7^a Divisão de Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- General de Divisão Intendente JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA, para exercer o cargo de Subsecretário de Economia e Finanças, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 6^º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- General de Divisão Combatente GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, para exercer o cargo de 5^º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante Militar do Planalto;
- General de Divisão Combatente CRISTIANO PINTO SAMPAIO, para exercer o cargo de Comandante da 10^a Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Avaliação e Promoções;
- General de Divisão Combatente ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 10^a Região Militar;
- General de Divisão Combatente ALAN DENILSON LIMA COSTA, para exercer o cargo de Comandante de Defesa Cibernética, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- General de Divisão Combatente CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS, para exercer o cargo de Comandante da 1^a Região Militar, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército;
- General de Divisão Combatente PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, para exercer o cargo de Comandante da 3^a Divisão de Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 5^º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- General de Divisão Combatente RICARDO PIAI CARMONA, para exercer o cargo de Comandante Militar do Planalto, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Educação Superior Militar;

- General de Divisão Combatente MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, para exercer o cargo de Diretor de Avaliação e Promoções, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército;
- General de Divisão Intendente ADELSON ROBBI, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Obtenções do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Gestão Orçamentária;
- General de Divisão Engenheiro Militar ARMANDO MORADO FERREIRA, para exercer o cargo de Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
- General de Divisão Combatente EDUARDO TAVARES MARTINS, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Serviço Militar;
- General de Divisão Intendente MARCIO CORDEIRO FREIRE, para exercer o cargo de 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
- General de Brigada Intendente ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Pagamento do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Centro de Obtenções do Exército;
- General de Brigada Combatente ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA, para exercer o cargo de Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- General de Brigada Combatente MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
- General de Brigada Engenheiro Militar ALEXANDRE MARTINS CASTILHO, para exercer o cargo de Chefe do Centro Tecnológico do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
- General de Brigada Intendente CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Orçamentária, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;
- General de Brigada Combatente WASHINGTON ROCHA TRIANI, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- General de Brigada Combatente SERGIO BORGES MEDEIROS DA SILVA, para exercer o cargo de Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
- General de Brigada Combatente CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTEL para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante de Operações Especiais;
- General de Brigada Combatente ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Serviço Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante de Defesa Antiaérea do Exército;
- General de Brigada Combatente RICARDO AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO, para exercer o cargo de 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
- General de Brigada Combatente IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA, para exercer o cargo de Comandante da 5ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;